



Rua Tabatinguera, 301 - CEP 01020 - São Paulo - SP

Telefones: 35-5863 - 32-0775 - C.G.C. 53.724.977/0001-18

Centro Comunitário do Menor (CCM)

E S T A T U T O

S O C I A L





"QUEM ASSUME O MENOR EM MEU NOME
É A MIM QUE ACOLHE" (Mc. 9,37)

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO MENOR - C.C.M.

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

ARTIGO 1. - O Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", entidade beneficente sem fins lucrativos. Pessoa Jurídica de Direito Privado, Registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos, sob nº 89.270/84 do livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e tem sua sede à Rua Tabatinguera, nº 301, nesta Capital, e se regerá pelos presentes estatutos sociais.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

ARTIGO 2. - O Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", tem por finalidade:

- a) proporcionar ao menor carente assistência educacional em todos os níveis, assistência religiosa, assistência jurídica, assistência médica, visando promovê-lo sobre tudo através de sua capacitação profissional, preparando-o para a sua auto-sobrevivência.
- b) será órgão de apoio e de defesa dos Direitos da Criança.
- c) será órgão de apoio e de serviço à comunidade que a envolve.

CAPÍTULO III - Da Organização

ARTIGO 3. - Para o alcance dos objetivos acima referidos, além do incremento artesanal e profissional, a entidade poderá manter convênios com entidades similares ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

ARTIGO 4. - Visando maior eficiência nos seus trabalhos

o Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", possuirá os seguintes Departamentos:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Tratará da aquisição de material permanente e de consumo, da admissão de pessoal necessário para a instalação e o bom andamento e desempenho dos serviços à ele afetos. Será orientado por advogado especializado, para consulta geral do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M."
- b) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - Tem por finalidade, em união com o presidente e vice-presidente, promover o levantamento de recursos econômicos, elaborando os planos com esse objetivo, mantendo sob sua guarda os recursos econômicos do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", efetuando pagamentos autorizados pelo presidente e vice-presidente e dirigindo todas as atividades deste Departamento.
- c) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROMOÇÃO HUMANA - Terá sob sua responsabilidade planejar e executar todo um programa elaborado no sentido de proporcionar ensino e profissionalização para menores, orientação e auxílio às suas famílias, e encaminhamento a todos os recursos na medida do possível e dentro também da comunidade onde o Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." estiver atuando. Este departamento contará com a colaboração de: assistente social, psicólogo, médico e demais pessoas credenciadas para o bom desempenho do seu programa.
- d) DEPARTAMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL - Terá por finalidade elaborar programas e promover cursos de caráter educacional e cultural para os menores. Este Departamento contará com a colaboração de professores, pedagogos e demais pessoas especializadas para o bom desempenho do seu programa.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

ARTIGO 5. - O Patrimônio do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", será constituído das contribuições dos associados, de bens móveis ou imóveis adquiridos ou doados, bem como subvenções, doações ou verbas que lhe forem destinadas.

- a) os bens que constituírem o Patrimônio do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", somente poderão ser vendidos ou alienados desde que o produto da transação, aprovada pela diretoria, reverta em benefícios da própria entidade e sempre de acordo com sua finalidade.
- b) todos os bens recebidos por doação, seja em espécie ou em dinheiro, serão aplicados exclusivamente dentro do território brasileiro, respeitadas as condições e finalidades estabelecidas pelos doadores.

CAPÍTULO V - Dos Associados

ARTIGO 6. - Poderão ser sócios do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." pessoas maiores de 18 anos, de inatacável conduta moral, aceitos pela Diretoria e em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, credo religioso, concepção filosófica, ideologia política, sexo ou condição social.

- a) Os sócios podem ser das seguintes categorias:
 - a.1. Fundadores: os que assinaram a Ata da Fundação.
 - a.2. Beneméritos: os que prestarem colaboração considerada de especial relevância para o Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." a juízo da Diretoria e do Conselho.
 - a.3. Ativos: os que contribuírem regularmente com as mensalidades e têm atuação constante nas atividades do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M."
 - a.4. Contribuintes: os que contribuindo regularmente não têm condições de participar das atividades da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É direito dos associados participar das Assembléias Gerais, sempre que forem - convocados nos termos do estatuto vigente.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria

ARTIGO 7. A Diretoria compreende: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, cujos mandatos serão de 2 anos, podendo serem prorrogados caso seja decidido pelo Presidente. A Eleição da diretoria acontece, mediante Assembléia Geral convocada para esse fim.

ARTIGO 8. - O Presidente do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." será sempre o indicado e que dirigiu os trabalhos conforme Ata de Constituição e no seu impedimento definitivo toma posse automaticamente o Arcebispo Metropolitano de São Paulo ou a quem ele designar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente de Honra será sempre o Pároco da Catedral Metropolitana de São Paulo.

ARTIGO 9. - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar o Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." em juízo ou fora dele;
- b) superintender todos os negócios e serviços do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", não podendo entretanto contrair obrigações, transigir direitos, dispor do Patrimônio Social, ou qualquer forma de onerá-lo, sem autorização expressa de toda a Diretoria;
- c) convocar Assembléias e presidir a sua instalação;
- d) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- e) assinar as correspondências do Centro Comunitário do -

Menor - "C.C.M." bem como assinar todos os documentos públicos, particulares ou outros necessários à efetivação das decisões dos órgãos dirigentes do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.";

- f) constituir comissões ou delegações que representem o Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", em solenidades internas e externas;
- g) assinar com o Tesoureiro ordens e cheques para pagamentos de despesas sociais ou compromissos assumidos e demonstrações de movimento financeiro anuais da entidade;
- h) resolver juntamente com os outros membros da Diretoria os casos omissos no presente Estatuto;
- i) delegar seus poderes a outrem, que julgar necessário, através de procuração;
- j) o Presidente poderá também assinar cheques, efetuar e receber pagamentos isoladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Resolver juntamente com o Tesoureiro, através de procuração, a delegação de poderes de movimentação da conta bancária, a Coordenadores de Projetos ou Unidades fora da sede do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M."

ARTIGO 10. - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento; auxiliá-lo - quando for solicitado, cuidar especificamente do regimento interno da entidade, elaborar programas de trabalho de acordo com o Presidente.

ARTIGO 11. - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

ARTIGO 12. - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir a Secretaria e cuidar das correspondências, expedindo e mantendo-as em dia;
- b) organizar e manter em dia o fichário e o arquivo;
- c) secretariar as seções e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, lavrar as respectivas Atas e dar conhecimento do expediente da Secretaria, organizando a matéria constante da ordem do dia;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros, papéis e documentos do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", mantendo-os em ordem e devidamente legalizados;
- e) sempre que necessário, tomar as providências relativas ao bom andamento da Secretaria, propondo ao Presidente as sugestões que julgar necessárias, para a consecução desse objetivo.

ARTIGO 13. - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 14. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar auxílios, donativos, subvenções, mensalidades e outros, feitos ao Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", assinar recibos e efetuar pagamentos devidamente autorizados;
- b) assinar com o Presidente, cheques e outros documentos que importem em movimento financeiro;
- c) recolher no estabelecimento bancário escolhido, em nome da entidade, dinheiro e valores do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", sob sua responsabilidade;
- d) manter em dia a escrituração dos livros contábeis, apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que lhe for solicitado, balancetes mensais, semestrais e anual, para submetê-los à apreciação da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 15. - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

ARTIGO 16. - O Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." não remunerará os membros da Diretoria, nem distribuirá lucros ou vantagens a dirigentes, colaboradores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 17. - Os Chefes dos Departamentos de Assistência Social e de Promoção Humana, do Departamento Educacional e Cultural e outros que forem criados, escolhidos pelo Presidente, deverão reunir-se:

- a) uma vez por mês para apreciar os desenvolvimentos dos trabalhos;
- b) reunir-se extraordinariamente convocados pelo Presidente, para receber e apresentar sugestões sobre os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria reunir-se-a mensalmente para avaliação dos trabalhos do Centro - Comunitário do Menor - "C.C.M." e acertar contas para fins de convênio. Os membros da Diretoria que se ausentarem em 3 (três) reuniões consecutivas, serão afastados de suas funções e neste caso será escolhido um substituto pela própria Diretoria.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18. - O Conselho Fiscal será formado por 3 membros escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de igual duração da diretoria.

ARTIGO 19. - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar as demonstrações contábeis da entidade, as contas da Diretoria e assuntos de interesse da mesma;
- b) reunir-se extraordinariamente para opinar e sugerir - sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII - Das Assembléias

ARTIGO 20. - A Assembléia Geral Ordinária - anual - será realizada com a convocação de todos os membros do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." e terá - por finalidade, eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que convocada para esse fim, opinar e dar parecer sobre o relatório geral das atividades de toda a entidade, já realizadas ou por realizar. Sua convocação se fará por edital, afixado na entidade com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 21. - A Assembléia Geral Extraordinária poderá - ser convocada a qualquer tempo, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 22. - Estas duas Assembléias deliberam em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade de seus membros e em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO IX - Disposições Gerais

ARTIGO 23. - Os associados e colaboradores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos - do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.".

ARTIGO 24. - No caso de ser necessária a dissolução do -

Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", o que só poderá ocorrer no caso de impossibilidade de suas ações e de suas atividades, o saldo de seu patrimônio, liquidados todos os seus compromissos, passará a uma entidade congênera, indicada pela Diretoria do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." e com sede no Estado de São Paulo.

ARTIGO 25. - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral do Centro Comunitário do Menor - "C.C.M.", especialmente convocada para este fim, de acordo com as suas necessidades.

ARTIGO 26. - A Diretoria tem poderes para criar novos Departamentos, desde que os serviços e circunstâncias da entidade o exijam.

ARTIGO 27. - O Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." - requererá registro em todos os órgãos públicos especializados e colaborará com os poderes constituídos na solução dos problemas sociais, educacionais e religiosos do povo.

ARTIGO 28. - O Centro Comunitário do Menor - "C.C.M." - poderá manter filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO 29. - O Exercício Financeiro da entidade será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

MENSAGENS

O merecimento Maior é o do Homem, que se encontra na arena, com o rosto manchado de sangue, suor e poeira....

Que conhece os grandes entusiasmos, as grandes devoções; ' que sacrifica a si próprio por uma causa digna; e que, quan do muito, experimenta no Final o Triunfo de uma grande rea lização; E, . . . se Ele fracassa, Pelo menos fracassou ao ousar grandes coisas; e, por isso mesmo, seu lugar nunca po de ser tomado por essas Almas tímidas e frias que não conhe cem nem VITÓRIAS nem DERROTAS.

.....-

Não chora as ruínas da esperança. Com ela se faz uma esperan ça nova, de que a justiça não continue uma dor de incrível ' raridade, e sim atmosfera do ato de viver em liberdade e co- munhão.

.....

O importante não é saber o que fizemos com nós mesmos, mas o que fizemos com o que fizeram de nós. Por isso agradecemos àqueles que nos educaram pelo que somos.

.....

A DEUS!

Concedei-nos SENHOR, forças

As necessárias para o futuro, que enfrentaremos.

Que sejam maiores que as já concedidas até o mo- mento e pelas quais lhes somos eternamente gratos.

.....

